



AENERGYTECH

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

**Pregão Eletrônico nº 02/2026
Processo Licitatório nº 02/2026
Município de Bocaiúva do Sul – PR**

A AENERGYTECH DO BRASIL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 51.988.993/0001-92, com sede à Rua Pedro Teixeira Alves, nº 784, Bairro Mato Dentro, Município de Almirante Tamandaré – PR, neste ato representada por seu representante legal FELIPE SANTOS BORTOLI, portador do RG nº 10.950.287-1 – SESP/PR e inscrito no CPF nº 086.830.559-65, vem, respeitosamente, à presença dessa Administração Pública, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**, nos termos que seguem.

I – DO DEVER DE CONTROLE DA LEGALIDADE, DA INDISPONIBILIDADE DO INTERESSE PÚBLICO E DA RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA

A presente impugnação é apresentada com fundamento no art. 164 da Lei nº 14.133/2021, sendo **tempestiva** e formulada por interessado em participar do certame, não como mera faculdade do licitante, mas como **instrumento de controle preventivo da legalidade**, diante de **vícios graves, reiterados e estruturais** identificados no Edital, no Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar.

Ressalte-se, desde logo, que **não há discricionariedade administrativa para manter cláusulas ilegais, omissões de planejamento ou exigências tecnicamente inconsistentes**, sobretudo quando tais falhas afetam serviço público essencial, expõem o Município a **risco financeiro, operacional e jurídico**, e potencialmente caracterizam **gestão temerária da contratação**.



AENERGYTECH

II – DA NATUREZA CRÍTICA DO OBJETO E DO PADRÃO DE DILIGÊNCIA EXIGÍVEL DA ADMINISTRAÇÃO

O objeto licitado envolve **serviços contínuos de manutenção da iluminação pública**, com fornecimento de materiais, execução em rede energizada, atuação em área urbana e rural e alocação permanente de mão de obra.

Nessa hipótese, o nível de diligência exigido da Administração é elevado, sendo inadmissível:

- Termo de Referência incompleto;
- Estudo Técnico Preliminar superficial;
- especificações genéricas;
- ausência de critérios mínimos de controle técnico e financeiro.

A forma como o edital foi estruturado não atende ao padrão mínimo de planejamento exigido pela Lei nº 14.133/2021.

III – DAS ILEGALIDADES E FALHAS GRAVES DO EDITAL

1. DA EXIGÊNCIA JURIDICAMENTE INSUSTENTÁVEL DE ATESTADO COM REGISTRO NO CREA

O edital exige atestado técnico com registro no CREA **sem qualquer distinção clara** entre capacidade técnico-operacional e técnico-profissional.

Tal redação é **flagrantemente ilegal**, pois:

- a) empresa não possui acervo técnico e sim os profissionais;
- b) atestado operacional não é registrável em conselho profissional;
- c) a jurisprudência do TCU sobre o tema é **antiga, reiterada e pacífica**.

A manutenção dessa exigência:

- viola a legalidade;
- permite inabilitações arbitrárias;
- compromete o julgamento objetivo;
- expõe o procedimento à anulação futura.



AENERGYTECH

A exigência, da forma como redigida, viola a segurança jurídica, a isonomia e o julgamento objetivo, devendo ser corrigida para restringir o registro no CREA exclusivamente aos atestados técnico-profissionais, quando exigidos.

2. DA EXIGÊNCIA ABSURDA DE RESPONSÁVEL TÉCNICO PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS INEXISTENTES

O item 7.9, alínea “b”, exige:

“Responsável técnico pela elaboração de projetos”.

Entretanto:

- o objeto **não contempla projetos**;
- a planilha **não remunera projetos**;
- o TR **não descreve qualquer atividade projetual**.

Essa exigência:

- é destituída de pertinência com o objeto;
- viola diretamente o art. 67 da Lei nº 14.133/2021;
- caracteriza falha grosseira de planejamento.

Não se trata de detalhe sanável, mas de **cláusula desconectada da realidade contratual**, cuja manutenção **não se sustenta sob qualquer ótica técnica ou jurídica**.

3. DA EXIGÊNCIA DEFICIENTE, RESTRITIVA E TECNICAMENTE IRRESPONSÁVEL DE EQUIPAMENTOS

O ETP exige “**caminhão com cesto aéreo**”, sem:

- a) justificativa técnica;
- b) admissão de solução equivalente;
- c) critérios de comprovação;
- d) definição de condições mínimas do equipamento.

Mais grave ainda, **não há qualquer exigência quanto ao ano de**



AENERGYTECH

fabricação do veículo, permitindo, na prática, a utilização de:

- veículos obsoletos;**
- equipamentos com risco mecânico elevado;**
- plataformas incompatíveis com padrões atuais de segurança.**

Tal omissão:

- compromete a segurança dos trabalhadores;**
- expõe a Administração a responsabilidade solidária;**
- afronta o princípio da eficiência;**
- demonstra ausência de análise mínima de risco no ETP.**

4. DA INACEITÁVEL DEFICIÊNCIA DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

O item 2.5 do Termo de Referência **não descreve como os serviços serão executados**, limitando-se a enumerações genéricas, sem indicar:

- periodicidade das inspeções;**
- forma de execução;**
- critério objetivo de medição;**
- modelo de pagamento;**
- dimensionamento mínimo de equipes;**
- estimativa de deslocamentos;**
- custos trabalhistas de referência.**

A Administração **transferiu integralmente ao licitante o ônus do planejamento**, o que é expressamente vedado pela Lei nº 14.133/2021.

5. DA OMISSÃO GRAVE NA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

Em contrato de serviços contínuos, **não exigir qualquer**



AENERGYTECH

demonstração mínima de saúde financeira da contratada é medida temerária.

A ausência de balanço, índices ou justificativa formal:

favorece empresas sem capacidade de suportar o contrato;

estimula propostas artificialmente inexequíveis;

eleva o risco de paralisação do serviço;

afronta o dever de planejamento e gestão responsável.

Essa omissão não é neutra: ela **cria risco concreto ao erário.**

6. DO CONTEÚDO DO ITEM 2.5 DO TERMO DE REFERÊNCIA

O Termo de Referência, no item **2.5 – Especificações da Prestação de Serviço**, limita-se a descrever, de forma genérica, que a contratada deverá realizar, dentre outras atividades:

inspeções técnicas periódicas em toda a rede de iluminação pública;

limpeza e substituição de componentes;

aferição de tensões e correções;

substituição preventiva de componentes;

registro fotográfico e apresentação de relatórios, condicionando o pagamento à comprovação da execução.

Todavia, **tais descrições são meramente enunciativas**, não sendo acompanhadas de **dados técnicos, operacionais e econômicos indispensáveis** à correta formulação das propostas.

6.1 DA AUSÊNCIA DE DEFINIÇÃO DO MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Embora o Termo de Referência utilize a expressão “**execuções periódicas**”, não há qualquer esclarecimento acerca de:

periodicidade mínima das inspeções (mensal, bimestral, trimestral?);

se a execução é:

- por demanda,



AENERGYTECH

- por roteiro pré-definido,
- por cronograma fixo;
- se a contratada deverá manter:
- equipe fixa dedicada,
- ou atendimento sob chamada.

Essa omissão inviabiliza a correta definição de:

- número de equipes;
- carga horária;
- escala de trabalho;
- custo mensal de pessoal.

6.2 DA CONTRADIÇÃO ENTRE “EXECUÇÃO PERIÓDICA” E “PAGAMENTO POR PONTO EXECUTADO”

O próprio Termo de Referência afirma que:

“O pagamento será efetuado exclusivamente pelos serviços efetivamente executados e comprovados, através de apresentação de relatório.”

Entretanto, **não se esclarece**:

- se o pagamento será:
- por ponto atendido,
- por ordem de serviço,
- por rota,
- ou por período;
- se as inspeções periódicas são remuneradas ou apenas as intervenções corretivas;
- como se dará o controle e a validação dos relatórios.

Há, portanto, **contradição objetiva** entre:

- a noção de serviço contínuo/periódico;
- e a forma de remuneração por execução pontual.

Isso compromete:



AENERGYTECH

- o julgamento objetivo;
- a previsibilidade contratual;
- a isonomia entre licitantes.

6.3 DA AUSÊNCIA DE DADOS ESSENCIAIS PARA A COMPOSIÇÃO DE CUSTOS

O Termo de Referência **não apresenta informações mínimas indispensáveis**, tais como:

a) Quantidade de funcionários

- não há indicação de equipe mínima;
- não há estimativa de horas de trabalho;
- não há definição de dedicação exclusiva ou parcial.

b) Quilometragem estimada mensal

- o Município possui área urbana e rural;
- não há estimativa de deslocamento;
- não há informação sobre extensão da rede;
- inexiste base para cálculo de combustível, manutenção e depreciação.

c) Inexistência de planilha de formação de custos

- não foi disponibilizada planilha de custos e formação de preços;
- foram apresentados apenas **valores orçamentários globais**, sem memória de cálculo;
- inviabiliza a análise de exequibilidade.

Tal omissão afronta diretamente a boa técnica administrativa.

6.4 DA AUSÊNCIA DE REFERÊNCIA À CONVENÇÃO COLETIVA E AO PISO SALARIAL

O Termo de Referência **silencia completamente quanto a:**

- convenção coletiva aplicável;
- sindicato representativo;



AENERGYTECH

piso salarial da categoria;
adicionais legais (periculosidade, insalubridade, horas extras).
Entretanto, os serviços descritos envolvem:
trabalho em rede elétrica;
atividades em altura;
exposição a risco elétrico.
Sem esses dados:
o licitante não consegue estimar corretamente os encargos trabalhistas;
aumenta-se o risco de propostas inexequíveis;
transfere-se indevidamente ao contratado o risco da omissão do planejamento.

6.5 VIOLAÇÃO À LEI Nº 14.133/2021

O art. **6º, inciso XXIII**, e o art. **18** da Lei nº 14.133/2021 exigem que o Termo de Referência contenha **todos os elementos necessários à adequada definição do objeto e à formulação das propostas**.

Além disso, o art. **11** impõe à Administração o dever de planejamento.

A ausência dos elementos acima demonstra:

- falha no planejamento;
- Termo de Referência incompleto;
- violação aos princípios da eficiência, segurança jurídica e julgamento objetivo.

6.6 DO RISCO DE INEXEQUIBILIDADE E FUTURA CONTROVÉRSIA CONTRATUAL

A forma como o serviço foi descrito:

- estimula propostas subdimensionadas;
- abre margem para pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro;



AENERGYTECH

- favorece execução precária;
- amplia o risco de rescisão contratual e judicialização.

Esse cenário **contraria o interesse público** e a boa gestão dos recursos.

7. DA FRAGILIDADE INACEITÁVEL NA ESPECIFICAÇÃO E COMPROVAÇÃO DOS PRODUTOS

7.1 Luminárias LED

O edital descreve luminárias LED, mas **não exige um único documento técnico que comprove o atendimento ao descritivo**.

Limitar-se ao Selo Procel:

- não comprova qualidade construtiva;
- não comprova vida útil;
- não comprova robustez;
- não comprova desempenho real.

Isso **autoriza, na prática, o fornecimento de produtos inferiores**, com impacto direto no custo futuro de manutenção e na eficiência do serviço público.

O edital **não exige** que a empresa classificada em primeiro lugar apresente, juntamente com a habilitação, documentos técnicos fundamentais, amplamente adotados em licitações de iluminação pública em todo o país.

Dentre os documentos que **deveriam ser exigidos**, destacam-se, no mínimo:

- Catálogo técnico das luminárias LED propostas, em língua portuguesa;
- Certificado de garantia das luminárias LED pelo prazo mínimo de **07 (sete) anos**, emitido pelo fabricante e endereçado ao Município;
- Relatório de eficiência energética das luminárias LED, acompanhado de **arquivo IES**, emitido por **laboratório acreditado pelo INMETRO**, não sendo aceitos arquivos IES declaratórios do fabricante, conforme Portaria INMETRO nº 62;
- Relatório de teste de vibração, emitido por laboratório acreditado pelo INMETRO;
- Relatório de teste térmico das luminárias LED;



AENERGYTECH

- Relatório de ensaio de resistência a impactos mecânicos **IK09**;
- Relatório de ensaio de resistência à força do vento;
- Relatório IESNA **LM-80**, fornecido pelo fabricante do LED, com tradução juramentada;
- Relatório de ensaio de grau de proteção **IP**;
- Relatórios de ensaio de resistência de isolamento, rigidez dielétrica e proteção contra choque elétrico;
- Relatório de ensaio do dispositivo de proteção contra surtos (DPS);
- Certificação ou ensaio da **Tomada Padrão ANSI C 136.41 (7 pinos)**, emitido por laboratório internacional acreditado e reconhecido pelo INMETRO;
- Catálogo técnico do DPS e do LED utilizado;
- Certificado de conformidade conforme Portarias **INMETRO nº 20/2017 e nº 62/2022**;
- Registro ativo junto ao **INMETRO e PROCEL**;
- Manual de instalação e instruções;
- Estudo luminotécnico conforme o termo de referência;
- Relatórios de Ensaios de Tipo – Segurança e Eficiência Energética, referentes à família de produtos.

A ausência dessas exigências **fragiliza completamente o controle técnico da contratação**.

O edital admite luminárias LED com vida útil de apenas 70.000 horas, quando é notório que diversos fabricantes atualmente oferecem luminárias com vida útil superior a 100.000 horas, comprovadas por ensaios LM-80 e TM-21.

Da mesma forma, embora o mercado já ofereça de forma consolidada luminárias com índice de proteção mecânica IK09, o edital não exige tal característica, aceitando produtos tecnicamente inferiores, sem qualquer benefício técnico, econômico ou operacional para a Administração Pública.

Não há qualquer vantagem em especificar produtos abaixo do padrão tecnológico atualmente disponível no mercado, sobretudo em contratos de iluminação pública, que demandam longevidade, confiabilidade e menor custo de manutenção ao longo do tempo.



AENERGYTECH

Outro ponto gravíssimo é que o edital **não exige que as luminárias possuam certificação ativa junto ao INMETRO**, contrariando as melhores práticas, bem como os princípios da segurança, eficiência energética e conformidade regulatória.

A inexistência dessa exigência **permite a oferta de produtos não certificados**, sem garantia de atendimento às normas técnicas brasileiras, colocando em risco o patrimônio público e a segurança dos usuários da rede de iluminação.

As falhas apontadas resultam em:

- Risco de fornecimento de luminárias de baixa qualidade;
- Maior custo de manutenção futura;
- Redução da vida útil do sistema;
- Comprometimento da eficiência energética;
- Violação aos princípios da isonomia, eficiência e economicidade.

7.2 Relé Fotoelétrico

O desritivo do relé é tecnicamente frágil e **desprovido de qualquer exigência comprobatória**, abrindo espaço para fornecimento de componentes de baixíssima durabilidade, historicamente responsáveis por falhas recorrentes em iluminação pública.

IV – DO RISCO CONCRETO DE DANO AO INTERESSE PÚBLICO

A manutenção do edital na forma atual:

- compromete a qualidade do serviço;
- amplia custos futuros;
- fragiliza a execução contratual;
- expõe o Município a impugnações, recursos, rescisões e controle externo.

Não se trata de risco hipotético, mas de **consequência previsível** de edital mal estruturado.



AENERGYTECH

V – DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto, requer-se:

- a) O acolhimento integral da presente impugnação;**
- b) A suspensão imediata do certame, por vício material no planejamento;**
- c) A retificação obrigatória do Edital, TR e ETP;**
- d) A republicação do edital, com reabertura de prazos;**

O saneamento integral das falhas, sob pena de nulidade futura do procedimento.

As falhas apontadas **não são pontuais, nem interpretativas**.

São falhas estruturais de planejamento, que inviabilizam uma contratação segura, eficiente e juridicamente sustentável.

A manutenção do edital, tal como redigido, **não resiste a um controle externo minimamente rigoroso**, razão pela qual a correção imediata **não é faculdade, mas dever da Administração**.

Termos em que,

Pede deferimento.

Curitiba, 16 de janeiro de 2026.

AENERGYTECH DO BRASIL LTDA

CNPJ nº 51.988.993/0001-92

FELIPE SANTOS BORTOLI

RG nº 109502871 - CPF 086.830.559-65